



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 033/2001**

19/11/2001

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Conforme o artigo 19, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra, imóvel urbano não edificado, com área de 9.604,21m<sup>2</sup> (nove mil, seiscentos e quatro metros e vinte e um centímetros quadrados), localizado no perímetro urbano desta Cidade, matriculado sob nº 4.520, do Lº 2-2-R, do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas deste Município e Comarca, pertencente às Centrais Geradoras do Sul do Brasil S/A – GERASUL.

**Art. 2º.** Fica o Município de Laranjeiras do Sul, autorizado a pagar pelo imóvel citado no artigo anterior, às Centrais Geradoras do Sul do Brasil S/A – GERASUL, a importância de R\$ 33.614,72 (trinta e três mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), conforme avaliação procedida pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deste Município.

**Art. 3º.** Fica o Município de Laranjeiras do Sul-PR, autorizado a receber como doação das Centrais Geradoras do Sul do Brasil S/A – GERASUL, imóvel urbano não edificado, com a área de 12.374,79m<sup>2</sup> (doze mil, trezentos e setenta e quatro metros e setenta e nove centímetros quadrados), contíguo ao terreno descrito no artigo 1º, desta lei, matriculado sob nº 4.520, do Lº 2-2-R, do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas deste Município e Comarca.

**Parágrafo único.** Os imóveis adquiridos conforme os termos desta lei, deverão servir prioritariamente, para neles serem construídas as seguintes obras públicas:

- QUADRA ESPORTIVA COBERTA E ANEXOS;
- ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO BÁSICO;
- CAMPUS UNIVERSITÁRIO.

**Art. 4º.** Após a aprovação e promulgação da presente lei, os imóveis referidos nos artigos 1º e 3º, serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de novembro de 2001.

**CLAUDIR JUSTI**  
PREFEITO MUNICIPAL